

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentação artística da cantora gospel **Sarah Farias**, em atendimento à programação oficial promovida pelo Município, visando fomentar a cultura, fortalecer a diversidade de manifestações artísticas e proporcionar à população acesso gratuito a apresentações musicais de reconhecida relevância no cenário da música cristã contemporânea.

A realização do espetáculo busca atender ao interesse público por meio da promoção de evento de caráter cultural, social e comunitário, incentivando a participação popular, o fortalecimento dos vínculos sociais e a valorização da liberdade de expressão religiosa e cultural, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse coletivo.

A artista possui expressiva atuação no segmento gospel nacional, destacando-se por sua trajetória como cantora, compositora e instrumentista, acumulando milhões de visualizações em plataformas digitais, ampla presença nas redes sociais, além de reconhecimento por sua contribuição à música cristã contemporânea.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de compor uma programação cultural diversificada, capaz de atender aos diferentes públicos do município, promovendo inclusão, acesso democrático à cultura e incentivo às manifestações artísticas de interesse da comunidade.

Dessa forma, a contratação da cantora Sarah Farias revela-se necessária para assegurar a execução da programação Mongaguá com Cristo planejada pela Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas, o incentivo à participação popular e a realização de evento de relevante interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e promoção da cultura previstos na legislação vigente.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra atualmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 desta Administração Municipal.

Contudo, tendo em vista a relevância do objeto e a necessidade de atendimento ao interesse público municipal, especialmente em razão do caráter sazonal do evento "Mongaguá com Cristo" e da imprescindibilidade de sua realização, será providenciada a inclusão/alteração do PCA 2026, de modo a contemplar a presente demanda, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a revisão do Plano de Contratações Anual sempre que necessário ao atendimento do planejamento da Administração.

Ressalta-se que a ausência de previsão originária no PCA não constitui óbice à contratação, tratando-se de instrumento de planejamento dinâmico, passível de atualização e ajuste ao longo do exercício financeiro, conforme autoriza a legislação de regência e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), não configurando, portanto, vício insanável ao processo.

Diante do exposto, informa-se que serão adotadas as providências administrativas cabíveis junto ao setor responsável pelo planejamento de contratações, para fins de inclusão retroativa/complementar do objeto ora tratado no PCA 2026, previamente à formalização do contrato, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º, Lei 14.133/2021).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum. Somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

4.1.1 Da entrega

- a)** O Show deverá ser acontecer no dia 17/07/2026.
- b)** O show deverá ter duração mínima de 1h.
- c)** O show tem início previsto às 20h.
- d)** Local: Praça de Eventos Dudu Samba

Qualidade e Eficiência: O artista deve apresentar histórico de shows de, com regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa detentora de sua exclusividade.

Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de redução de resíduos durante a apresentação, observando a responsabilidade socioambiental.

4.2. Estimativa de Quantidades

Memória de Cálculo: A definição de **01 um show artístico** baseia-se no cronograma oficial do evento "Mongaguá em Cristo".

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de serviço de natureza artística singular, a busca por soluções alternativas de mercado (como shows locais pulverizados) não preenche o requisito de atratividade turística nacional exigida para o "Mongaguá em Cristo". A contratação direta por inexigibilidade é a via adequada para assegurar o artista específico consagrado, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCEP sobre a inviabilidade de competição.

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado será balizado por meio de justificativa de preços baseada em contratações anteriores do próprio artista com outros entes públicos (notas empenhadas, contratos publicados e certidões de exclusividade), demonstrando a conformidade com os preços habitualmente praticados no mercado.

7. MAPA DE RISCO

A presente matriz de riscos atende ao disposto no Art. 18, X, e Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, mapeando os eventos que podem comprometer a execução contratual do show artístico na Praça Dudu Samba.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação (Prevenção / Resolução)	Responsável pela Fiscalização
Atraso no início do show por parte do artista ou sua equipe técnica.	Média	Médio	Previsão de cronograma de passagem de som com antecedência mínima de 6h; aplicação de multa moratória prevista no TR.	Fiscal do Contrato



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação (Prevenção / Resolução)	Responsável pela Fiscalização
Cancelamento do show por motivo de doença ou força maior do artista.	Baixa	Alto	Exigência imediata de laudo médico pericial formalizado; reagendamento do show para data futura ou rescisão mútua sem ônus se comprovada a força maior.	Gestor do Contrato / Secretário de Turismo
Falha ou atraso na entrega da infraestrutura de palco/som (contratação correlata).	Média	Alto	Fiscalização rigorosa do cronograma da empresa de eventos parceira com 48h de antecedência; testes técnicos prévios integrados.	Fiscal da Infraestrutura e Fiscal do Show em conjunto
Chuvas fortes ou intempéries climáticas que impeçam a realização do evento ao ar livre na Praça Dudu Samba.	Média	Médio	Exigência de cobertura técnica completa do palco no contrato de infraestrutura; previsão de suspensão temporária ou adiamento do horário por motivos de segurança técnica.	Defesa Civil e Fiscal do Contrato
Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da Contratada no momento do pagamento.	Baixa	Médio	Monitoramento contínuo das certidões de regularidade; retenção do pagamento vinculada à regularização.	Setor de Finanças / Fiscal de Contrato

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a contratação da cantora gospel Sarah Farias representa a solução mais adequada para a consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

A escolha fundamenta-se na compatibilidade entre o perfil artístico da cantora e a proposta cultural do evento, considerando sua reconhecida atuação no segmento da música gospel, a qualidade técnica de suas apresentações, a ampla aceitação pelo público e a capacidade de atrair expressivo número de participantes, fatores que contribuem diretamente para o êxito da programação cultural planejada.

Foram consideradas alternativas como a contratação de outros artistas do mesmo segmento e a realização de apresentações com artistas locais. Contudo, verificou-se que tais opções não atenderiam de forma equivalente aos objetivos do evento, especialmente quanto ao alcance de público, à representatividade artística, ao potencial de divulgação e ao impacto cultural esperado. A contratação da artista Sarah Farias apresenta melhor aderência à proposta do evento e às expectativas da comunidade, proporcionando maior efetividade na execução da ação cultural.

Além disso, a solução escolhida demonstra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que a artista dispõe de equipe estruturada, experiência na realização de apresentações em eventos públicos e privados e condições de executar integralmente o objeto contratado, observando os requisitos de qualidade, segurança e pontualidade exigidos pela Administração.

A contratação também observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que o investimento realizado proporcionará benefícios culturais, sociais e institucionais ao Município, promovendo o acesso gratuito da população a espetáculo artístico de reconhecida qualidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da cantora Sarah Farias constitui a solução mais vantajosa para atender ao interesse público, mostrando-se plenamente compatível com as necessidades da Administração, com os objetivos da política pública cultural e com os resultados esperados para o evento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Identificou-se a necessidade de contratações correlatas de infraestrutura (palco, som, iluminação, segurança privada e geradores), que tramitam em processos administrativos próprios e independentes, devendo os cronogramas de execução estarem perfeitamente integrados para viabilizar o show.

10. ALINHAMENTO COM AS REGRAS DE PARCELAMENTO DO TCESP

Em estrita observância à jurisprudência do TCESP e ao Art. 18, § 1º, VIII, c/c Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto não será parcelado. A contratação do show engloba unicamente a prestação do serviço artístico (cachê). A infraestrutura técnica fornecida pela Administração em separado, evitando o "efeito guarda-chuva" (subcontratação vedada de serviços técnicos por meio do contrato do artista) e garantindo a ampla competitividade nos serviços de apoio.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a conclusão do estudo técnico realizado, a equipe de planejamento da contratação declara que a pretendida contratação mostra-se plenamente viável, adequada e recomendável, sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

Os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a solução escolhida atende de forma satisfatória à necessidade administrativa que motivou a abertura do presente processo, apresentando compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração, disponibilidade de recursos orçamentários, possibilidade de execução do objeto e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Constatou-se, ainda, que a contratação proposta constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda, proporcionando os resultados pretendidos, sem a identificação de impedimentos técnicos, jurídicos, operacionais ou financeiros que inviabilizem sua implementação.

Diante do exposto, e considerando que foram atendidos os requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, da solução escolhida, da viabilidade técnica e da compatibilidade com o planejamento da Administração Pública, a equipe de planejamento declara a contratação plenamente **VIÁVEL E RECOMENDÁVEL**, opinando pelo regular prosseguimento do processo administrativo até as etapas subsequentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



Mongaguá, 29 de junho de 2026.

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário de Turismo